



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSUP/IFAL/Ifal

RESOLUÇÃO 232/2026 - CONSUP/IFAL/REIT/REIT/IFAL

Maceió-AL, 14 de agosto de 2026.

Dispõe sobre alterações no Anexo I da Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Geral e a Estrutura Administrativa do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 20 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024; pelo art. 10, inciso IX, do Regimento Interno do Consup; e pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024; e com o que consta no Processo Administrativo nº 23041.012096/2025-34,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Geral e a Estrutura Administrativa do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

.....

Conselho de Campus – Concamp

“Art. 168. O Conselho de Campus – Concamp é o órgão máximo, no âmbito de cada campus, de natureza consultiva, deliberativa e normativa complementar, por delegação do Conselho Superior – Consup, com a finalidade de assegurar a execução local das políticas e normas institucionais, observadas as competências do Conselho Superior – Consup e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

§ 1º O poder normativo do Concamp limita-se à edição de atos complementares ou procedimentais necessários ao funcionamento do campus ou à implementação das diretrizes e normas aprovadas pelo Consup e pelo Cepe, vedadas a alteração de conteúdo, a contrariedade a atos superiores e a disciplina de matérias reservadas a esses colegiados.

§ 2º Para fins deste Regimento, considera-se norma complementar o ato procedimental de execução local destinado a viabilizar, no campus, o cumprimento de normas institucionais, em especial as emanadas do Consup e do Cepe.

§ 3º As competências deliberativas e normativas complementares do Concamp constam deste Regimento, nos termos do art. 170, ou de resolução do Consup que as especifique e limite; as competências consultivas são independentes de delegação.

§ 4º Em caso de dúvida ou conflito com atos do Consup ou do Cepe, prevalece a norma do colegiado superior até deliberação em contrário do Consup.

§ 5º Os atos do Concamp observarão as regras de técnica legislativa e de redação de atos normativos.” (NR)

Art. 169. O Concamp terá a seguinte composição:

“I - o(a) diretor(a)-geral do campus, como presidente;

II - dois membros titulares e dois suplentes dos órgãos que congregam as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração da gestão do campus, indicados pela Presidência do Conselho, na forma regimental;

III - dois representantes titulares e dois suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - dois representantes titulares e dois suplentes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício no campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - dois representantes estudantis, eleitos entre seus pares, desde que regularmente matriculados no campus, buscando-se resguardar, sempre que possível, a representação de níveis diferentes de ensino ofertados (médio, graduação e pós-graduação), quando houver;

VI - dois representantes titulares e dois suplentes dos responsáveis legais dos discentes do campus, que não sejam servidores do Ifal e não tenham matrícula regular ativa, eleitos por seus pares, em reunião convocada pela Direção-Geral do campus especificamente para esse fim;

VII - um representante da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o campus, convidado pela Presidência do Conselho;

VIII - um representante titular e um suplente, com exercício no referido campus, indicados pelo Sindicato dos Servidores do Ifal, sendo um técnico-administrativo e um docente, ou vice-versa.

IX - um representante titular e um suplente indicado pelo Grêmio desde que tenha matrícula ativa no Campus;

X - um representante titular e um suplente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, desde que:

a) haja curso superior no respectivo Campus; e

b) com matrícula ativa no respectivo Campus.

§ 1º A idade mínima dos discentes para integrar o Concamp é de dezoito anos.

§ 2º Os mandatos dos membros do Concamp serão de dois anos, coincidentes com a legislatura do colegiado; a posse ocorrida no curso da legislatura não implica recontagem integral do prazo.

§ 3º Os membros eleitos referidos nos incisos III, IV, V e VI poderão ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º Ocorrendo vacância do titular, o suplente assume a titularidade e completa o período remanescente da legislatura.

§ 5º Na falta de suplente, será provida, exclusivamente para completar o mandato: a) nova escolha; ou b) indicação.” (NR)

“Art. 170. Compete ao Concamp, nas matérias de interesse do campus, emitir pareceres e recomendações e, nos termos deste Regimento ou de resolução do Consup, deliberar e editar normas complementares de execução local, por meio de resolução, em conformidade com as normas e diretrizes do Consup e do Cepe, sobre:

I - subsidiar a Direção-Geral do campus com informações da comunidade relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão;

II - apreciar e aprovar projetos e planos de ação específicos para o campus;

III - acompanhar e avaliar a execução das políticas institucionais, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o planejamento estratégico e normativas correlatas;

IV - acompanhar e recomendar ações de desenvolvimento de pessoas (capacitação, aperfeiçoamento e qualificação) no campus, em consonância com as políticas institucionais;

V - propor à Direção-Geral a apuração de eventuais irregularidades no âmbito do campus;

VI - convidar pessoas e órgãos para prestarem esclarecimentos sobre matérias pertinentes;

VII - apreciar e emitir parecer sobre projetos pedagógicos, organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares,

encaminhando-os às instâncias superiores competentes, quando cabível;

VIII - emitir parecer às instâncias superiores, quando necessário, sobre criação, extinção, desativação temporária de cursos e alterações curriculares no âmbito do campus;

IX - propor e emitir parecer sobre alterações da estrutura administrativa do campus, observados os parâmetros do Consup, do Regimento Geral e da legislação vigente;

X - apreciar e emitir parecer sobre remoção e redistribuição por reciprocidade de servidores, com base na legislação e nas políticas institucionais;

XI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do campus e avocar a apreciação e deliberação sobre matéria de sua competência;

XII - assessorar a Direção-Geral do campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

XIII- aprovar o Regimento Interno do campus, propor alterações e encaminhar para aprovação final do Consup;

XIV - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;

XV - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de calendário acadêmico do campus, observadas as normas e o calendário-referência institucionais, com posterior envio à Proen.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Carlos Guedes de Lacerda, REITOR(A) - CD1 - REIT/REIT**, em 14/08/2026 14:28:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifal.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 10013

Código de Autenticação: d84665d107

